



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
GABINETE DO PREFEITO
DIRETORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



EDITAL

PROC ADMIN N° 00025/2017

PREGÃO PRESENCIAL N.º 9/2017-00025 – SRP/PMSMG

O Município de **SÃO MIGUEL DO GUAMÁ** através da **PREFEITURA MUNICIPAL** e esta Pregoeira, leva ao conhecimento dos interessados que na forma da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decretos Federais n°. 7.892 de 23 de Janeiro de 2013 e n° 8.250 de 23 de Maio de 2014, bem como, pela Lei Complementar n°. 123/2006, com as respectivas alterações posteriores e demais legislação em vigor, fará realizar licitação na modalidade Pregão, do tipo **menor preço por item**, visando o **REGISTRO DE PREÇOS** para futuro e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (LIXO HOSPITALAR), GERADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme condição que trata do objeto, mediante as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO

LOCAL: PRAÇA LICURGO PEIXOTO N°130 CENTRO, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

DIA: 04 DE SETEMBRO DE 2017. **HORÁRIO:** 09:00 HORAS

1. Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Pregão serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**.

2. No local indicado, serão realizados os procedimentos pertinentes a este Pregão, com respeito ao (à):

2.1 - credenciamento dos representantes legais das licitantes interessadas em participar deste Pregão;

2.2 - recebimento da declaração de habilitação e dos envelopes Proposta e Documentação;

2.3 - abertura dos envelopes Proposta e exame da conformidade das propostas;

2.4 - divulgação das licitantes classificadas e das desclassificadas;

2.5 - condução dos trabalhos relativos aos lances verbais;

2.6 - abertura do envelope Documentação da licitante detentora do menor preço e exame da habilitação;

2.7 - devolução dos envelopes Documentação fechados às demais licitantes, após a assinatura do Contrato pela licitante vencedora;

2.8 - outros que se fizerem necessários à realização deste Pregão.

3. As decisões da pregoeira serão comunicadas diretamente aos interessados, durante a sessão, lavradas em ata, ou, ainda, a critério da pregoeira, por intermédio de ofício, com comprovação de seu recebimento. O resultado final do certame será também divulgado mediante ofício ou publicação na imprensa oficial.

4. A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de Condições do Edital e de outros assuntos

Praça Licurgo Peixoto, 130 – Centro – São Miguel do Guamá – Pará – CEP: 68.660-000



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
GABINETE DO PREFEITO
DIRETORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



relacionados à presente licitação deverá ser efetuada pelas licitantes interessadas em participar do certame, no endereço Praça Licurgo Peixoto, 130 – Centro, São Miguel do Guamá/PA, até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste Instrumento convocatório para a reunião de recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação.

5. A resposta da pregoeira ao pedido de esclarecimento formulado será comunicado mediante ofício ou publicação na imprensa oficial.

DA LEGISLAÇÃO

6. O Edital da presente licitação pública reger-se-á, principalmente, pelos comandos legais seguintes:

6.1 - Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 - Instituto do Pregão;

6.2 - Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores - Lei de Licitações;

6.3 - Lei nº 8.078, de 11 de novembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor;

6.4 - Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 - Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

6.5 - Decreto Federal nº. 7.892 de 23 de Janeiro de 2013;

6.6 – Decreto Federal nº 8.250 de 23 de Maio de 2014;

6.7 - Decreto Federal nº 3.555 de 08 de Agosto de 2000;

6.8 - Demais legislação em vigor e nas exigências deste Edital e seus Anexos.

7. Para efeito deste Edital devem ser consideradas algumas definições importantes, tais quais:

7.1 - Pregão - modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais;

7.2 - Bens e Serviços Comuns - aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado;

7.3 - Sistema de Registro de Preços - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

7.4 - Ata de registro de preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

7.5 - Unidade Gestora - Órgão licitador;

7.6 - Licitante - pessoa jurídica individual que adquiriu o presente Edital e seus elementos constitutivos/Anexos;

7.7 - Licitante Vencedora - pessoa jurídica individual habilitada neste procedimento licitatório e detentora da proposta mais vantajosa, a quem for adjudicado o objeto deste Pregão.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
GABINETE DO PREFEITO
DIRETORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONDIÇÕES DO OBJETO

8. A presente licitação tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (LIXO HOSPITALAR), GERADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme discriminação do anexo I.

DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

9. Poderão participar deste Pregão quaisquer licitantes que:

9.1 - detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

9.2 - comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos no Capítulo - DA DOCUMENTAÇÃO.

10. Não poderão concorrer neste Pregão:

10.1 - consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

10.2 - empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pelo Município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ;

10.3 - empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

10.4 - Pessoas físicas ou jurídicas direta ou indiretamente ligadas a servidores públicos pertencente ao quadro da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, nas condições de Cônjuge, parentes ou até o terceiro grau, inclusive os afins e os dependentes.

10.5 - Servidores ou diretores/dirigentes da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ.

DO PROCEDIMENTO

11. No dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, serão recebidos os credenciamentos e aberta pela pregoeira a sessão pública destinada ao recebimento da declaração de habilitação e ao recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação.

12. Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante:

a) retardatária, a não ser como ouvinte;

12.1 - Serão aplicadas as penalidades previstas na Condição 115 deste Edital à licitante que fizer declaração falsa.

13. No horário indicado para início do Pregão, pretendendo a licitante credenciar representante, deverá apresentar a pregoeira documento comprovando possuir poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos relativos a este Pregão.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
GABINETE DO PREFEITO
DIRETORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



13.1 - Somente poderá participar da fase de lances verbais o representante legal da licitante, presente ao evento, devidamente credenciado.

14. No mesmo ato, em seguida, a Pregoeira procederá à abertura dos envelopes Proposta e Documentos aos seguintes procedimentos:

14.1 - exame de conformidade da proposta, consistindo em conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste Edital;

14.2 - classificação da proposta escrita de menor preço e daquelas apresentadas com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), em relação ao menor preço;

14.3 - seleção das melhores propostas, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços ofertados, quando não verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior;

14.3.1 - havendo empate no terceiro valor, serão selecionadas todas as licitantes que tenham ofertado o mesmo preço;

14.4 - colocação das propostas em ordem crescente de preço cotado para que os representantes legais das licitantes participem da etapa competitiva, por meio de lances verbais;

14.5 - início da etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de modo sucessivo, em valores distintos e decrescentes.

Parágrafo Único: Uma vez iniciada a abertura do envelope Proposta, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final deste Pregão, ressalvado o disposto na Condição 34.

15. Classificadas as propostas, e uma vez iniciada a etapa competitiva, a pregoeira convidará individualmente os representantes legais das licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da licitante detentora da proposta de maior preço e as demais, em ordem decrescente de preços ofertados.

15.1 - A desclassificação da proposta da licitante importa sua exclusão das fases seguintes;

15.2 - após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.

16. A licitante que se abster de apresentar lance verbal, quando convocada pela pregoeira, ficará excluída dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.

17. A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope Documentação, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, será inabilitada, sem prejuízo de ser-lhe aplicada, no que couber, as penalidades previstas na Condição 115 deste Edital e demais cominações legais.

18. Não será admitida complementação de documentos posteriormente à sessão.

19. Caberá a pregoeira, ainda, como parte das atribuições que lhe competem durante a realização deste Pregão:

19.1 - conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

19.2 - examinar a aceitabilidade da proposta ou do lance de menor preço, quanto ao objeto e valor, decidindo, motivadamente, a respeito da escolha que vier a ser adotada;

Praça Licurgo Peixoto, 130 – Centro – São Miguel do Guamá – Pará – CEP: 68.660-000



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
GABINETE DO PREFEITO
DIRETORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



19.3 - adjudicar o objeto deste Pregão à licitante vencedora, detentora da proposta considerada como a mais vantajosa para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**, após constatado o atendimento das exigências deste Edital;

19.4 - receber, examinar e instruir os recursos contra suas decisões, relativamente a este Pregão;

19.5 - encaminhar a Autoridade Superior da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**, processo relativo a este Pregão, devidamente instruído, após ocorrida a adjudicação, com vistas à homologação deste procedimento licitatório e à contratação do objeto com a licitante vencedora.

20. À Autoridade Superior da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ** caberá:

20.1 - adjudicar os resultado deste Pregão, após decidido o recurso interposto contra ato da pregoeira;

20.2 - homologar o resultado deste Pregão, após decididos os recursos porventura interpostos contra atos da pregoeira, e promover a celebração do contrato correspondente.

21. Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes Proposta e Documentação em um único momento, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e (ou) surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

21.1 - A interrupção dos trabalhos de que trata esta condição somente dar-se-á após a etapa competitiva de lances verbais;

21.2 - os envelopes não abertos e rubricados no fecho, obrigatoriamente, pela pregoeira e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder da pregoeira e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

22. Qualquer reclamação a respeito deverá ser feita, no ato da reunião, pelos representantes legais das licitantes presentes. Não acolhida a reclamação, a matéria relativa ao procedimento pode ser objeto de recurso.

23. Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pela pregoeira, pela equipe de apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão deste Pregão.

24. Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes Documentação, não caberá desclassificar as licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

25. É facultada a pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

25.1 - Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

26. A adjudicação deste Pregão e a homologação do seu objeto somente serão efetivadas:

26.1 - se não houver manifestação da licitante de sua intenção de interpor recurso, devidamente registrada em ata durante o transcurso da sessão do Pregão;

a) nesse caso, a adjudicação caberá a pregoeira;

26.2 - se houver interposição de recurso contra atos da pregoeira, após o deferimento ou indeferimento do
Praça Licurgo Peixoto, 130 – Centro – São Miguel do Guamá – Pará – CEP: 68.660-000



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
GABINETE DO PREFEITO
DIRETORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



recurso interposto e dado conhecimento do seu resultado;

a) nesse caso, a adjudicação e a homologação caberão à Autoridade Superior da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**.

27. A abertura dos envelopes Proposta e Documentação será realizada sempre em sessão pública, devendo a pregoeira elaborar a ata circunstanciada da reunião, que deverá obrigatoriamente ser assinada pela pregoeira, pelos membros da equipe de apoio que formularem parecer técnico sobre o julgamento deste Pregão, seja com relação às propostas ou às documentações, e pelos representantes das licitantes presentes.

28. Da ata relativa a este Pregão constarão os registros dos representantes credenciados das licitantes, da análise das propostas e dos documentos de habilitação, dos preços das propostas escritas e dos lances verbais apresentados, da manifestação da licitante de interpor recurso, sem prejuízo de outros registros entendidos necessários.

29. Após concluída a licitação e assinado o pertinente contrato, os envelopes não abertos contendo a documentação das demais licitantes ficarão em posse da Pregoeira, à disposição das licitantes, pelo período de 10 (dez) dias úteis, após o que serão destruídos.

DO CREDENCIAMENTO

30. O representante legal da licitante deverá, no horário indicado no preâmbulo deste Edital, apresentar-se a pregoeira para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido de carteira de identidade, ou de outra equivalente, e documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a reunião de abertura dos envelopes Proposta e Documentação relativos a este Pregão e cópia de Identidade e CPF dos sócios;

30.1 - Considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pela licitante, mediante estatuto ou contrato social e instrumento particular de procuração.

31. Entende-se por documento credencial:

- a) Declaração de que cumpre plenamente com os requisitos do Edital;
- b) Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se for o caso;
- c) estatuto ou contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, e ainda acompanhado da Carteira de Identidade ou documento equivalente (com fotografia);
- d) procuração da licitante com assinatura reconhecida por cartório competente acompanhada do estatuto ou contrato social e cópia do RG e do CPF dos sócios, com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão e ainda acompanhado da Carteira de Identidade ou documento equivalente (com fotografia) do outorgado;

31.1 - o documento deverá dar plenos poderes ao credenciado para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para praticar em nome da licitante todos os atos pertinentes a este Pregão;

31.2 - cada credenciado poderá representar apenas uma licitante;

31.3 - o representante legal da licitante que não se credenciar perante a pregoeira ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura

Praça Licurgo Peixoto, 130 – Centro – São Miguel do Guamá – Pará – CEP: 68.660-000



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
GABINETE DO PREFEITO
DIRETORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



dos envelopes Proposta ou Documentação relativos a este Pregão.

a) nesse caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

32. Até o dia e horário e no local fixados no preâmbulo deste Edital, o representante legal de cada licitante deverá apresentar a pregoeira, simultaneamente, além do credenciamento e da declaração de habilitação (cf. Anexo II - Modelo "a") tratada na Condição 11, a proposta escrita e a documentação, em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho e, de preferência, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social da licitante, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2017-00025 – SRP/PMSMG
ENVELOPE PROPOSTA
PROPONENTE _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2017-00025 – SRP/PMSMG
ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE _____

DA PROPOSTA - ENVELOPE PROPOSTA

33. Sob pena de desclassificação, a proposta contida no Envelope deverá obrigatoriamente ser expressa, em papel timbrado da licitante, ser editada em meio magnético através de utilização de planilha eletrônica Excel, disponibilizada juntamente com o edital.

33.1 - emitida por computador, de preferência, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas;

33.2 - fazer menção ao número deste Pregão e conter a razão social da licitante, o CNPJ, número(s) de telefone(s) e de fax e e-mail, se houver, e o respectivo endereço com CEP, e, de preferência, com a indicação do banco, a agência e respectivos códigos e o número da conta para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento;

33.3 - conter o nome, estado civil, número do CPF/MF e do documento de Identidade (RG), endereço e cargo na empresa, da pessoa que ficará encarregada da assinatura do Contrato;

33.3.1 - caso as informações de que trata este item 33.3 não constem da proposta, poderão ser encaminhadas posteriormente.

33.4 - indicar os prazos conforme previsto nas Condições 38 e 39;

33.5 - cotar os preços na forma solicitada no modelo de PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS de que trata o Anexo I e, preferencialmente, o global da proposta;

33.6 - apresentar quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela licitante.

34. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros formais, alterações essas que serão avaliadas pela PREGOEIRA na sessão;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
GABINETE DO PREFEITO
DIRETORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



34.1 - Serão corrigidos automaticamente pela pregoeira qualquer erro aritmético e o preço global da proposta, se faltar;

34.2 - a falta de data e (ou) rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes Proposta com poderes para esse fim;

34.3 - a falta do CNPJ e (ou) endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope Documentação.

DOS PREÇOS

35. A licitante deverá indicar o preço unitário **menor preço por item** e, preferencialmente, o global da proposta, conforme PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS de que trata o Anexo I.

36. Somente serão aceitos preços cotados em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismos arábicos e, de preferência, também por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência. Nos preços cotados deverão estar inclusos os impostos, taxas, fretes e as despesas decorrentes do fornecimento, bem ainda, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

36.1. A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será da exclusiva e total responsabilidade da licitante.

DOS PRAZOS

38. A licitante vencedora ficará obrigada a fazer a realizar o serviço, conforme a necessidade e o interesse da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**, após o recebimento da Autorização de Serviço expedida pelo Setor competente.

39. A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias contados da data de recebimento e abertura dos envelopes Documentação e Proposta.

40. Caso os prazos estabelecidos nas Condições anteriores não estejam indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos pela licitante para efeito de julgamento.

41. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ** este(a) poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.

42. Decorridos 60 (sessenta) dias da data prevista para o recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação, sem a solicitação ou a convocação de que tratam as Condições 41 e 80, respectivamente, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

43. Para efeito de julgamento, não será aceita, sob qualquer título, oferta de outros valores que não sejam aqueles solicitados na PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS, constante do Anexo I.

44. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

45. Não se admitirá proposta que apresentar preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Pregão não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de

Praça Licurgo Peixoto, 130 – Centro – São Miguel do Guamá – Pará – CEP: 68.660-000



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
GABINETE DO PREFEITO
DIRETORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

46. A Pregoeira, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às Condições aqui estabelecidas e a decisão quanto a dúvidas ou a omissões deste Edital.

47. A Pregoeira poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ para orientar sua decisão.

DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

48. Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei n.º 8.666/93, as propostas que:

49. Apresentarem preços excessivos ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

49.1 Não atenderem às exigências contidas neste Pregão.

DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

50. Durante o julgamento e a análise das propostas, será verificada, preliminarmente, a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital, devendo ser classificadas para a etapa competitiva, ou seja, fase de lances verbais, somente aquelas que atenderem plenamente a esses requisitos.

51. Feito isso, a pregoeira classificará a licitante autora da proposta de menor preço por item e todas aquelas apresentadas com preços sucessivos e superiores em até 10% (dez) por cento, em relação ao menor preço ofertado, dispostos em ordem crescente, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa de lances verbais.

52. Quando não forem identificadas, no mínimo, três propostas escritas, a partir do critério definido na Condição anterior, a pregoeira fará a classificação dos três menores preços sucessivos, em ordem crescente, quaisquer que sejam os valores ofertados, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa de lances verbais. Havendo empate no terceiro valor, serão convocadas todas as licitantes que tiverem ofertado o mesmo preço.

52.1 - A licitante oferecerá lance verbal sobre o preço unitário ofertado.

53. Analisadas as propostas apresentadas e concluída a etapa de lances verbais, a classificação final far-se-á pela ordem crescente dos preços.

53.1 - Será considerada como mais vantajosa para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ** a oferta de menor preço, proposto e aceito, obtido na forma da Condição anterior.

54. Aceita a proposta de menor preço (cuja amostra tenha sido aprovada, se for o caso), será aberto o envelope Documentação, contendo os documentos de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias no presente Pregão Presencial.

55. Ocorrendo alguma das condições abaixo previstas, a Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço:

55.1 - Se não houver lances verbais e o menor preço estiver em desacordo com a estimativa do Mapa de Preços que compõe este processo licitatório, estimado pela Administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE

Praça Licurgo Peixoto, 130 – Centro – São Miguel do Guamá – Pará – CEP: 68.660-000



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
GABINETE DO PREFEITO
DIRETORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



SÃO MIGUEL DO GUAMÁ;

55.2 - Mesmo após encerrada a etapa competitiva (ordenação das ofertas e exame quanto ao objeto e valor ofertado, à aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, ou seja, a de menor preço);

55.3 - Se não for aceita a proposta escrita de menor preço;

55.4 - Se a licitante detentora do menor preço desatender às exigências habilitatórias.

a) Na ocorrência das situações previstas nos subitens 55.3 e 55.4, será examinada a oferta seguinte e a sua aceitabilidade, procedida à habilitação da licitante que tiver formulado a proposta, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às condições deste Edital;

b) na hipótese da alínea anterior, a pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido o melhor preço.

56. Verificado que a proposta de Menor Preço atende às exigências fixadas neste Edital, quanto à proposta e à habilitação, será a respectiva licitante declarada vencedora do certame.

DO DESEMPATE

57. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e não havendo lances, será efetuado sorteio em ato público, com a participação de todas as licitantes.

DA DOCUMENTAÇÃO

58. As licitantes regularmente cadastradas ou não no Cadastro de Fornecedores da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, as quais terão suas condições de habilitação verificadas pela Comissão de Licitação, deverão apresentar em envelope fechado os documentos relacionados a seguir:

59. Relativos à Habilitação Jurídica:

59.1. Registro comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de documento do proprietário;

59.2. Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos dos sócios, o mesmo deverá ser compatível com o objeto da licitação;

a) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

59.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, acompanhado dos documentos de seus administradores;

59.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

60 - Relativos à Regularidade Fiscal:

60.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

60.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, municipal ou Distrital, se houver, relativo

Praça Licurgo Peixoto, 130 - Centro - São Miguel do Guamá - Pará - CEP: 68.660-000



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
GABINETE DO PREFEITO
DIRETORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

60.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

a) faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal.

60.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

60.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa, nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto - lei nº 5.452 de 1º de Maio de 1943 (introduzida pela lei nº 12.440/ 2011);

60.6. Prova de Adimplência com o Município de São Miguel do Guamá, através de declaração fornecida pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

60.7. Alvará de funcionamento emitido pelo órgão competente da sede da licitante, o mesmo deverá ser compatível com o objeto da licitação

61. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

61.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

a.1) a demonstração da boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

a.1.1) as fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;

a.1.2) caso o memorial não seja apresentado, a Pregoeira e a Equipe de Apoio reservam-se o direito de efetuar os cálculos;

a.1.3) se necessária a atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

Observações: serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis
Praça Licurgo Peixoto, 130 – Centro – São Miguel do Guamá – Pará – CEP: 68.660-000



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
GABINETE DO PREFEITO
DIRETORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



assim apresentados:

1) sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/76 (sociedade anônima):

- por fotocópia registrado e arquivado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- publicados em Diário Oficial;
- publicados em jornal de grande circulação;

2) sociedades limitada (LTDA):

- fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

3) sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar n.º 123/2006 - Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES":

- fotocópia do Balanço Patrimonial ou das Demonstrações do Resultado do Exercício (DRE) devidamente registrados e autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

4) sociedade criada no exercício em curso:

- fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

5) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e acompanhados do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

61.2. Certidão negativa de falência ou concordata, Recuperação Judicial ou extra Judicial expedida pelo Distribuidor Judicial da Comarca sede da proponente, emitida a menos de 60 (sessenta) dias da data de abertura das Propostas deste Edital, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

62. Relativos à Qualificação técnica.

62.1. No mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a aptidão da empresa licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado;

62.2. Comprovante da licitante de possuir Certificado de Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental do IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, podendo ser em nome da empresa ou do dirigente da empresa;

62.3. Licença para Transporte, Coleta e Tratamento dos resíduos sólidos dos serviços de saúde fornecidas pelo órgão competente em nome da licitante;

62.4. Licença para Disposição final dos resíduos sólidos de saúde do licitante ou empresa contratada para dar a devida destinação;

62.5. Certificado de Inspeção para transporte de produtos perigosos-CIPP;

62.6. Certidão Negativa de Débitos Ambientais, emitida pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

Praça Licurgo Peixoto, 130 – Centro – São Miguel do Guamá – Pará – CEP: 68.660-000



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
GABINETE DO PREFEITO
DIRETORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



62.7. Comprovação de registro e quitação da empresa no CREA de sua região;

62.8. Comprovação de que a licitante possui vínculo com 01 (um) profissional de nível superior Engenheiro Sanitarista;

Parágrafo Único: Engenheiro Sanitarista, disposto no art. 18 da Resolução do CONFEA n. 218, de 29/06/1973:

I - O desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a controle sanitário do ambiente; captação e distribuição de água; tratamento de água, esgoto e resíduos; controle de poluição; drenagem; higiene e conforto de ambiente; seus serviços afins e correlatos.

62.9. Certidão de inscrição do responsável técnico (profissional indicado no subitem anterior) no Conselho Competente.

Obs.: Na hipótese da licitante ser declarada vencedora e o responsável não possuir visto no Conselho Competente Regional, a mesma deverá providenciá-lo antes do início da execução do contrato.

62.10. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

63. Declaração, observadas as penalidades cabíveis, de superveniência de fato impeditivo da habilitação (exigida apenas em caso positivo, cf. Anexo II, Modelo "b", deste Edital);

64. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854, de 1999), cf. Anexo II, modelo "c";

65. Em cumprimento ao art. 43, da Lei Complementar n.º. 123, de 14/12/2006, para as microempresas e empresas de pequeno porte, será observado:

65.1. No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, quando desejar os benefícios da Lei Complementar 123/2006, quando optante pelo Simples Nacional deverá apresentar comprovante pelo Simples Nacional emitido pela Secretaria da Receita Federal;

65.2. Quando não optante pela Simples Nacional apresentar declaração de imposto de Renda ou balanço patrimonial e demonstrações do resultado econômico do exercício comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar de N.º 123/2006, ou ainda comprovante da condição de ME ou EPP expedida pela Junta Comercial;

a) As ME's e EPP's deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição;

b) Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal das ME's e EPP's, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente apresentar preço inferior ao menor preço ofertado na etapa de lances, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

c) Poderá haver prorrogação do prazo para a regularização fiscal desde que a interessada apresente requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido a pregoeira;

d) Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos 05 (Cinco) dias úteis inicialmente concedidos;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
GABINETE DO PREFEITO
DIRETORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



e) A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

65.3. As microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da legislação civil, acrescentarão à sua firma as expressões “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte”, ou suas respectivas abreviações, “ME” ou “EPP”, conforme o caso, sendo facultativa a inclusão do objeto da sociedade (art. 72, da LC 123/2006);

66. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

67. As declarações relacionadas na Condição 59, deverão ser emitidas em papéis timbrados dos Órgãos ou Empresas que as expedirem.

68. O representante legal que assinar pela empresa licitante os documentos de que trata a Condição 59 deverá estar credenciado para esse fim, e comprovar essa condição se o(a) Pregoeira(a) assim vier a exigir.

69. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

69.1 - em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo:

a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

69.2 - datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de abertura do envelope Proposta, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor.

a) não se enquadram no prazo de que trata o item anterior os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade técnica.

70. Os documentos exigidos neste Pregão poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticada por Cartório competente ou pelo(a) Pregoeira(a) e equipe de apoio, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

70.1 - Os documentos previstos na Condição 59 poderão ser autenticados pelo(a) Pregoeira(a) ou pela equipe de apoio a partir do original, preferencialmente até o final do expediente do último dia útil que anteceder o dia marcado para abertura dos envelopes Documentação;

70.2 - Serão aceitas somente cópias legíveis;

70.3 - Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

70.4 - A Pregoeira reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

DO JULGAMENTO E DA DESQUALIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

71. Após examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação das licitantes, mediante confronto com as condições deste Edital, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.

72. Quando todas as licitantes forem inabilitadas, a Pregoeira poderá fixar-lhes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos escoimados das causas referidas no ato inabilitatório.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
GABINETE DO PREFEITO
DIRETORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



72.1 - Serão exigidos para reapresentação apenas os documentos desqualificados e não aceitos;

72.2 - Os licitantes poderão abdicar do prazo estabelecido, de comum acordo.

DO TIPO DE LICITAÇÃO

73. Trata-se de licitação do tipo menor preço por item, conforme disposto no art. 4º, inciso X, da Lei nº 10.520/2002 e Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666/1993.

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

74. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo III e nas condições previstas neste Edital.

DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

75. Homologada a licitação, a Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, com o fornecedor primeiro classificado para cada item e, se for o caso, com os demais classificados que aceitarem fornecer o objeto pelo preço do primeiro, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

75.1. O Sistema de Registro de Preços não obriga a compra, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I deste edital, podendo a Administração promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

76. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2005 e no Decreto Federal nº 7.892/2013, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

76.1. As aquisições por órgãos ou entidades “caronas” não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, cabendo ao fornecedor adjudicatário da Ata, optar pela aceitação ou não do fornecimento.

76.2. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços, conforme Decreto Federal nº 7.892/2013, art. 22, § 4º, não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

77. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

77.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

77.2. Não retirar a respectiva Nota de Empenho no prazo estabelecido pelo órgão participante;

77.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

77.4. Tiver presentes razões de interesse público.

78. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa,

Praça Licurgo Peixoto, 130 – Centro – São Miguel do Guamá – Pará – CEP: 68.660-000



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
GABINETE DO PREFEITO
DIRETORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



serão formalizados por despacho da autoridade competente pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**.

78.1. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução do objeto deste edital, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

DO DIREITO DE PETIÇÃO

79. A manifestação da intenção de interpor recurso, pleiteada pela licitante, deverá ser feita ao final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões de recorrer, nos casos de:

79.1. Julgamento das propostas;

79.2. Habilitação ou inabilitação da licitante;

79.3. Outros atos e procedimentos.

80. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, implicará decadência e preclusão desse direito da licitante, podendo a pregoeira adjudicar o objeto à licitante vencedora.

80.1. Manifestada e registrada a intenção da licitante de interpor recurso contra decisões da pregoeira, caberá àquela a juntada dos memoriais relativos ao recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata.

81. O recurso será recebido por memorial dirigido a pregoeira, praticante do ato recorrido, e estará disponível às demais licitantes para impugná-lo ou não, apresentando suas contrarrazões, no período de 3 (três) dias úteis.

81.1. As licitantes, que desejarem impugnar ou não o recurso, ficarão intimadas a fazê-lo desde a reunião de realização deste Pregão;

81.2. Será franqueada aos licitantes, sempre que esta for solicitada, vista imediata dos autos;

a) o prazo de impugnação do recurso será contado do término do prazo do recorrente.

82. O recurso porventura interposto contra decisão da pregoeira não terá efeito suspensivo e, se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

83. Caberá à Pregoeira receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões e a Autoridade Superior da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ** a decisão final sobre os recursos contra atos da pregoeira.

84. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Superior da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ** poderá adjudicar e homologar este procedimento de licitação e determinar a contratação com a licitante vencedora.

85. Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante que pretender reconsideração total ou parcial das decisões da pregoeira deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, e anexados ao recurso próprio.

85.1 - A licitante deverá comunicar à Pregoeira o recurso interposto, logo após ter sido protocolizado junto

Praça Licurgo Peixoto, 130 – Centro – São Miguel do Guamá – Pará – CEP: 68.660-000



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
GABINETE DO PREFEITO
DIRETORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ.

DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

86. O fornecimento dos serviços correspondente ao objeto deste certame será adjudicado **menor preço por item**, depois de atendidas as Condições deste Edital.

86.1 - O resultado de julgamento será submetido à Autoridade Competente para homologação nos prazos previstos em lei.

DO TERMO DE CONTRATO

87. Sem prejuízo do disposto nos Capítulos III a IV da Lei n.º 8.666/93, o Contrato referente ao fornecimento dos serviços constantes do objeto será formalizado e conterà, necessariamente, as Condições já especificadas neste Ato Convocatório.

88. Quaisquer condições apresentadas pela licitante vencedora em sua proposta, se pertinentes, poderão ser acrescentadas ao Contrato a ser assinado.

DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

89. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ convocará oficialmente a licitante vencedora durante a validade da proposta para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo do previsto no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e neste Edital.

90. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ.

91. É facultada a Pregoeira, quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, independentemente da cominação do previsto no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e neste Edital.

91.1. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

92. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

93. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, com validade e eficácia legal após publicação, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

DOS ENCARGOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ E DA LICITANTE VENCEDORA

Praça Licurgo Peixoto, 130 – Centro – São Miguel do Guamá – Pará – CEP: 68.660-000



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
GABINETE DO PREFEITO
DIRETORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



94. Caberá a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ:

94.1. Permitir acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ para a realização dos serviços;

94.2. Impedir que terceiros forneçam o serviço do objeto deste Pregão;

94.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora;

94.4. Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade no fornecimento do serviço e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

95. Caberá à licitante vencedora:

95.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales refeição;
- f) vales transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

95.2. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

95.3. Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ;

95.4. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ;

94.5. Responder pelos danos causados diretamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ;

95.6. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do serviço;

95.7. Efetuar a realização do serviço objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ** no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento;

95.8. A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
GABINETE DO PREFEITO
DIRETORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

96. À licitante vencedora caberá, ainda:

96.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ;

96.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do serviço ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ;

96.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

96.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.

97. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ.

DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

98. Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:

98.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ durante a vigência do Contrato;

98.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ;

98.3. É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do serviço objeto deste Pregão.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

99. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**.

100. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ** em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

101. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

DA ATESTAÇÃO

102. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do serviço caberá ao responsável pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ** ou a outro servidor designado para esse fim.

Praça Licurgo Peixoto, 130 – Centro – São Miguel do Guamá – Pará – CEP: 68.660-000



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
GABINETE DO PREFEITO
DIRETORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



DO PAGAMENTO

103. A adjudicatária deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do adimplemento da obrigação.

104. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das certidões do (INSS e FGTS).

105. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços fornecidos não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

106. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

107. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

108. O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ** com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Pregão.

DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

109. No interesse da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ** o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

110. A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;

113.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

DAS PENALIDADES

111. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

112. Advertência;

113. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

114 Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ** deixar de atender totalmente à Autorização de Fornecimento ou à solicitação previstas nos itens 86.7 e 86.8 deste Edital;

Praça Licurgo Peixoto, 130 – Centro – São Miguel do Guamá – Pará – CEP: 68.660-000



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
GABINETE DO PREFEITO
DIRETORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



114.1 Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ atender parcialmente à Autorização de Fornecimento ou à solicitação previstas nos itens 86.7 e 86.8 deste Edital;

114.2. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, por até 2 (dois) anos;

Obs.: as multas previstas nos subitens 114 à 114.1 desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

115. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

115.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

115.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

115.3. Comportar-se de modo inidôneo;

115.4. Fizer declaração falsa;

115.5. Cometer fraude fiscal;

115.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

115.7. Não celebrar o contrato;

115.8. Deixar de entregar documentação exigida no certame;

115.9. Apresentar documentação falsa.

116. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

117. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

118. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

DA RESCISÃO

119. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

120. A rescisão do Contrato poderá ser:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
GABINETE DO PREFEITO
DIRETORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



120.1. Determinada por ato unilateral e escrito da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

120.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ;

120.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

121. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

121.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

122. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital, desde que encaminhada com antecedência de até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

123. Caberá a pregoeira decidir sobre a petição interposta no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da petição.

124. Se acolhida a petição contra este Edital, será designada nova data para a realização deste Pregão.

125. A solicitação de esclarecimentos, de providências ou de impugnação deverá ser comunicada a pregoeira, logo após ter sido protocolizada junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ.

126. A impugnação feita tempestivamente não impedirá a licitante de participar deste processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, caso a decisão sobre a petição não seja prolatada antes da data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

127. A licitante vencedora deverá citar em sua proposta, ou encaminhar posteriormente, o nome e o número do telefone, para possíveis contatos, da pessoa que ficará responsável pelo fornecimento do objeto deste Pregão.

128. Em caso de dúvida, a interessada deverá constatar a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ na Praça Licurgo Peixoto nº 130 – Centro – São Miguel do Guamá-PA, no horário de expediente, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

129. Fica assegurado a pregoeira, o direito de:

- a) Adiar a data de abertura da presente licitação, em situação de força maior e ou caso fortuito dando conhecimento aos interessados;
- b) A pregoeira poderá sugerir a autoridade competente à anulação ou a revogação, no todo ou em parte, o presente pregão, a qualquer tempo, desde que ocorrentes as hipóteses de ilegalidade ou interesse público, dando ciência aos interessados;
- c) Alterar as condições deste edital ou qualquer documento pertinente a este pregão, fixando novo prazo, não inferior a 08 (oito) dias úteis, em caso de alteração da proposta.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
GABINETE DO PREFEITO
DIRETORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



130. A participação neste pregão, implicará aceitação integral e irretratável das normas do edital, bem como, observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso;

DO PREGÃO

131. A critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ este Pregão poderá:

131.1. Ser anulado, se houver ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

131.2. Ser revogado, a juízo da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

131.3. Ter sua data de abertura dos envelopes Proposta e Documentação transferida, por conveniência exclusiva da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ.

132. Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste Pregão:

132.1. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei n.º 8.666/93;

132.2. A nulidade do procedimento licitatório induz à do Contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na alínea anterior; e

132.3. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DOS ANEXOS

133. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Modelos da declaração;

ANEXO III - Minuta da Ata de Registro de Preços;

ANEXO IV - Minuta de Contrato;

DO FORO

134. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ - PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SÃO MIGUEL DO GUAMÁ - PA, 17 de AGOSTO de 2017.

JEFERSON DE BITENCOURT SILVA
AUTORIDADE COMPETENTE



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
GABINETE DO PREFEITO
DIRETORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

A presente licitação tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (LIXO HOSPITALAR), GERADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

2. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS E QUANTITATIVOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE
1	Serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde (lixo hospitalar) gerados pela Secretaria Municipal de Saúde.	12.000	QUILO

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, através da Comissão Permanente de Licitação, responsável pelo Departamento de Licitações da Prefeitura, que tem como atribuições realizar os procedimentos licitatórios, considerando as necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, realiza o presente processo licitatório visando a obtenção de melhores preços para o fornecimentos de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (LIXO HOSPITALAR), GERADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

4. DO PRAZO E CONDIÇÕES DO SERVIÇO

4.1 O prazo de execução do objeto desta licitação será de 12 (doze) meses, iniciado após a assinatura da Ata de Registro de Preço.

4.2 O prazo de entrega dos bens objeto da licitação deverá ser até 03 (três) dias úteis, contados da expedição da requisição de fornecimento.

5 - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - A adjudicatária deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do adimplemento da obrigação.

5.2 - Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das certidões do INSS e FGTS.

5.3 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
GABINETE DO PREFEITO
DIRETORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



5.4 -A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

5.5 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas para aquisição do objeto desta Licitação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no Processo Administrativo específico, de acordo com os valores ofertados e a demandas específicas.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 - impedir que terceiros forneçam o serviço objeto deste Pregão;

7.2 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora;

7.3 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento por servidor designado para este fim, o fornecimento do serviço objeto deste Pregão;

7.4 - comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade no fornecimento do serviço e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 –Cumprir fielmente as exigências da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, naquilo que não contrariar o aqui previsto;

8.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

8.3 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ;

8.4 - responder pelos danos causados diretamente à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ Vou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ;

8.5 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do serviço;

8.6 - efetuar a entrega do serviço objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ após o recebimento de requisições expedidas pelo Setor competente;

8.7 - comunicar ao Setor competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

8.8 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do fornecimento do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital da licitação.

SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA, ____ de ____ de 2017.

Praça Licurgo Peixoto, 130 – Centro – São Miguel do Guamá – Pará – CEP: 68.660-000



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
GABINETE DO PREFEITO
DIRETORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**JEFERSON DE BITENCOURT SILVA
AUTORIDADE COMPETENTE**

**Anexo II - modelo "a"
DECLARAÇÃO**

Declaramos que cumprimos plenamente com todas os requisitos de habilitação constantes das Condições do edital do Pregão nº 9/2017-00025 – SRP/PMSMG.

Local e data

Comissão Permanente de Licitação

São Miguel do Guamá - PA

Assinatura e carimbo
(representante legal da licitante)





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
GABINETE DO PREFEITO
DIRETORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Anexo II - modelo "b"
DECLARAÇÃO

Declaramos, em atendimento ao previsto na Condição de habilitação do edital do Pregão nº 9/2017-00025 – SRP/PMSMG, a superveniência do(s) fato(s) a seguir, o(s) qual(is) poder(ão) constituir-se em impeditivo(s) da nossa habilitação no procedimento em apreço. (declaração exigida somente em caso positivo)

etc.

Local e data.

Comissão Permanente de Licitação

São Miguel do Guamá - PA

Assinatura e carimbo
(representante legal)



Observação: emitir em papel que identifique a licitante.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
GABINETE DO PREFEITO
DIRETORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Anexo II - modelo "c"
DECLARAÇÃO

Declaramos, em atendimento ao previsto na Condição de habilitação do edital do Pregão n.º9/2017-00025 – SRP/PMSMG, que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854, de 1999).

Local e data

Comissão Permanente de Licitação

São Miguel do Guamá - PA



Assinatura e carimbo



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
GABINETE DO PREFEITO
DIRETORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO III - Minuta da Ata de Registro de Preços

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2017-00025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos XXXXXX dia(s) do mês de XXXXX de XXX XXXXX, o Município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, com sede na, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decretos Federais nº. 7.892 de 23 de Janeiro de 2013 e nº 8.250 de 23 de Maio de 2014, bem como, pela Lei Complementar nº. 123/2006, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2017-00025**, RESOLVE registrar os preços para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EFETUAR A COLETA, O TRANSPORTE, O TRATAMENTO E A DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS ORIUNDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto da presente Ata registrar os preços destinados a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (LIXO HOSPITALAR), GERADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

ITENS

--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os serviços citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
GABINETE DO PREFEITO
DIRETORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 03 (três) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a execução dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
GABINETE DO PREFEITO
DIRETORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A realização do serviço só estará caracterizada mediante solicitação do pedido.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2017-00025, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do serviço, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
GABINETE DO PREFEITO
DIRETORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os serviços deverão ser executados, e deverão ser realizados no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
GABINETE DO PREFEITO
DIRETORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos serviços e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

- **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

- **Por iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

- **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
GABINETE DO PREFEITO
DIRETORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2017-00025 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pela pregoeira, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA, ____ DE _____ DE ____



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
GABINETE DO PREFEITO
DIRETORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

C.N.P.J. nº XXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

ANEXO IV- MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____.

O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Praça Licurgo Peixoto 130, Centro, CEP 68.660-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº _____, representado pelo Sr. _____, e, de outro lado a firma _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, estabelecida _____ doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ SSP/____ e CPF (MF) nº _____, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 09/20XX-00XX e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (LIXO HOSPITALAR), GERADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

1.2 - Os itens que compõe o presente contrato são os seguintes:

Item 1 _____	Valor unitário _____	Valor total _____
Item 2 _____	Valor unitário _____	Valor total _____

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 Os preços dos itens a serem fornecidos são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ _____.

2.2 - Os quantitativos indicados na Planilha constante do Anexo I do edital do Pregão n.º _____ são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

2.3 – Os valores que compõe o presente contrato se encontram em consonância com os preços praticados no mercado, conforme prévia pesquisa realizada pelo Setor de Compras da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1 - A CONTRATADA ficará obrigada a executar o fornecimento em três dias úteis, após o recebimento do pedido de aquisição emitido pela CONTRATANTE.

3.2 – Em caso de recusa do fornecimento pela CONTRATANTE, em razão do mesmo não atender as especificação da proposta apresentada pela CONTRATADA, deverá a empresa reexecutar o serviço em até 24 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

Praça Licurgo Peixoto, 130 – Centro – São Miguel do Guamá – Pará – CEP: 68.660-000



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
GABINETE DO PREFEITO
DIRETORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



4.1 - A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº XXXXXXXX e da Ata de Registro de Preço nº XXXXXXXX, realizados com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e no Decreto 7892/13.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

6.1 - A vigência deste contrato terá início em _____ extinguindo-se _____, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado pela legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

7.1 - Caberá ao CONTRATANTE:

7.1.1 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA;

7.1.2 - rejeitar qualquer serviço prestado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º 09/201X-00XX;

7.1.3 - impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;

7.1.4 - atestar as faturas correspondentes e supervisionar a execução, por intermédio da de servidor especialmente designado para este fim.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

8.1 - Caberá à CONTRATADA:

8.1.1 - responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do fornecimento, como os encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação em vigor, comprometendo-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

8.1.2 - responder pelos encargos fiscais relativos ao presente contrato, bem como as demandas penais e civis que decorrerem da execução desta avença.

8.1.3 - manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

8.1.4 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a administração ou a terceiros, durante a execução alvo deste contrato;

8.1.5 - reexecutar, às suas expensas, no total ou em parte, os fornecimentos executados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

8.1.6 - comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

8.1.7 - manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato, bem como apresenta-la a CONTRATANTE para averiguar a sua regularidade, sempre que instada a fazê-lo.

8.2 - A inadimplência da CONTRATADA, com relação aos itens relacionais acima, especialmente no que

Praça Licurgo Peixoto, 130 – Centro – São Miguel do Guamá – Pará – CEP: 68.660-000



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
GABINETE DO PREFEITO
DIRETORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



se refere aos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários, não transfere a responsabilidade por seu pagamento o CONTRATANTE, tampouco onerará o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

9.1 - Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

9.1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE para executar, direta ou indiretamente, o objeto deste contrato;

9.1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

9.1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor do CONTRATANTE, designado para esse fim.

10.2 - O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

10.4 - A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

11.1 - A atestação da adequada execução do fornecimento caberá à servidor do CONTRATANTE designado para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - A despesa com a execução do presente contrato está a cargo da dotação orçamentária:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1 - Executados e aceitos a execução, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) CONTRATANTE, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.

13.2 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a execução estiver em desacordo com a especificação apresentada e aceita no processo licitatório em referência.

13.3 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.

13.4 - O prazo de pagamento da execução do fornecimento será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

13.5 - O pagamento mensal da execução somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
GABINETE DO PREFEITO
DIRETORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



15.1 - No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

15.1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

15.1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

16.1.1 - advertência;

16.1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

16.1.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

16.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

16.2 - O CONTRATANTE se reserva ao direito de compensar o valor da multa no momento do pagamento da contraprestação a CONTRATADA.

16.3 - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

16.4 - As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

17.1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.2 - A rescisão deste contrato poderá ser:

17.2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

17.2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

17.2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

17.3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

18.1 - Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º _____, a Ata de Registro de Preço n.º _____ e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Praça Licurgo Peixoto, 130 – Centro – São Miguel do Guamá – Pará – CEP: 68.660-000



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
GABINETE DO PREFEITO
DIRETORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



19.1 - A publicação do presente contrato, de responsabilidade do CONTRATANTE, deverá ser feita, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, conforme prevê o artigo 61, parágrafo único da Lei 8666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA, _____ de _____ de _____.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA
CONTRATANTE

EMPRESA CONTRATADA
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Comissão Permanente de Licitação

São Miguel do Guamá - PA

